MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 2.295/1998

Autoriza o Poder Executivo a suplementar subvenções à APPC E À FAJI

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R$ 2.000,00 (dois mil reais) a subvenção da Fundação de Assistência a Juventude e Infância e em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a subvenção da Associação Pontenovense de Proteção à Criança.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 11 de dezembro de 1998.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.076 de 1.998
- Publicada em: 11/12/1998